



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 794/2008, 3 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2009, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, no valor de R\$ 22.737.896,34 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 22.737.896,34 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 16.567.526,53 (dezesesseis milhões quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 6.170.369,81 (seis milhões cento e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Receitas Correntes

1100	Receita Tributária.....	R\$	2.379.198,03
1200	Receita de Contribuições.....	R\$	244.302,30
1300	Receita Patrimonial.....	R\$	316.989,57
1400	Receita Agropecuária.....	R\$	23.538,91
1500	Receita Industrial.....	R\$	18.831,12
1600	Receita de Serviços.....	R\$	230.651,19
1700	Transferências Correntes.....	R\$	21.413.592,32
1900	Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.428.151,14

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTESR\$ 26.055.254,58

Receitas de Capital

Operações de Crédito.....	R\$	0,00
Alienação de bens.....	R\$	154.683,37
Transferências de Capital.....	R\$	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITALR\$ 154.683,37

(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF.....	R\$	(3.443.740,56)
(-) DEDUÇÕES – RENÚNCIA.....	R\$	(15.520,79)
(-) DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS.....	R\$	(12.780,26)

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 22.737.896,34

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo.....	R\$	1.207.500,00
– Governo Municipal.....	R\$	836.443,00
– Secr. Mun. de Administração e Planejamento.....	R\$	2.142.545,00
– Secr. Mun. de Indústria Comércio e Turismo.....	R\$	445.557,00
– Secr. Mun. de Bem-Estar Social e Ação Comunitária.....	R\$	1.364.431,24
– Secr. Mun. de Saúde.....	R\$	4.735.938,57
– Secr. Mun. de Educação.....	R\$	5.605.800,35
– Secr. Mun. de Cultura, Lazer e Recreação.....	R\$	656.333,00
– Secr. Mun. de Finanças.....	R\$	1.172.775,48
– Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente Rec. Hídricos.....	R\$	1.026.860,00
– Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte.....	R\$	3.543.712,70

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 22.737.896,34



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	1.207.500,00
04 – Administração.....	R\$	3.038.874,00
08 – Assistência Social	R\$	1.364.431,24
10 – Saúde.....	R\$	4.735.938,57
12 – Educação	R\$	5.605.800,35
13 – Cultura.....	R\$	200.473,00
15 – Urbanismo.....	R\$	2.175.167,70
17 – Saneamento	R\$	55.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	489.300,00
20 – Agricultura.....	R\$	482.560,00
22 – Indústria	R\$	372.557,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	73.000,00
26 – Transportes.....	R\$	1.368.545,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	455.860,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.112.889,48
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	R\$	22.737.896,34

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	9.283.601,38
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	100.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$	10.837.572,52

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	2.203.032,96
5 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	200.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência.....	R\$	113.689,48
----------------------------------	-----	------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	R\$	22.737.896,34
--------------------------------------	------------	----------------------



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder a abertura, no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 7º Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 8º Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

Art. 9º Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2009, atualizados pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 14 Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 3 de dezembro de 2008.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

